



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

ATOPRESIDENCIA-GP - 52013  
Código de validação: 4E0937B707

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000 e art. 4º, inciso XXVIII, da Resolução nº. 02/2001 do Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO**, ainda, o princípio da transparência da gestão pública, da economicidade e da responsabilidade da gestão fiscal, que impedem a renúncia de receitas, nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. **R E S O L V E**: Art. 1º. Estabelecer a cobrança pela cessão do uso de espaços públicos, destinados ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional, existentes nas dependências prediais do Poder Judiciário do Maranhão, **até integral regulamentação da matéria, pelo Plenário do Tribunal de Justiça**. Parágrafo único. Excetua-se da referida cobrança as atividades desempenhadas por órgãos e entidades públicas imprescindíveis a administração da Justiça, bem como de outros serviços de relevante necessidade declarados pelo Tribunal de Justiça. Art. 2º. O valor a ser cobrado a título de onerosidade de cessão de uso deverá ser fixado conforme o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada. § 1º. Na fixação do valor, deve, ainda, ser observado o valor mínimo de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por m2, nas comarcas de entrância final; R\$ 31,00 (trinta e um reais) por m2, nas comarcas de entrância intermediária e R\$ 28,00 (vinte e oito reais), nas comarcas de entrância inicial. § 2º. O valor cobrado deve ser recolhido, até o dia 5 de cada mês, exclusivamente por meio de boleto bancário, destinado ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ. Art. 4º. Ao cessionário deve ser alertado acerca da precariedade da outorga do espaço, bem como do reajustamento anual dos preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Mercado (IGP-M), ficando a cargo das Diretorias dos Fóruns o cadastramento e controle dos serviços prestados e o encaminhamento de tais dados a Diretoria do FERJ, para fins de acompanhamento da receita. Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE MAIO DE 2013.

---

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/05/2013 14:04 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

87/2013	10/05/2013 às 11:18	13/05/2013
---------	---------------------	------------